



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 863, DE 2015.
(Poder Executivo)

Nº 102

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

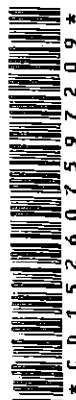
EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Os artigos 7º e 8º da Lei 12.546, de 2011, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 863, de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas

[Assinatura]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), até a data limite de 31 de dezembro de 2017, quando volta a vigorar a alíquota de 2% (dois por cento):

.....”

(NR)

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até a data limite de 31 de dezembro de 2017, quando volta a vigorar a alíquota de 1% (um por cento), as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

BRASIL 2011 - CIVIL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem como objetivo fixar prazo máximo de vigência para a ampliação da alíquota da contribuição sobre a receita. Ao mesmo tempo em que se garante a implementação do ajuste fiscal proposto pelo Executivo, assegura-se o caráter provisório de uma ampliação de carga tributária altamente perniciosa para a competitividade das empresas nacionais nos mercados interno e externo.

De fato, com a aprovação da lei, a atividade empresarial terá que suportar uma elevação súbita de tributação da ordem de 150% (de 1% para 2,5%) ou de 125% (de 2% para 4,5%).

Nesse sentido, é fixado o prazo limite de 31 de dezembro de 2017 para a vigência da ampliação de alíquotas proposta. Isso permitirá a reavaliação pelo parlamento dos efeitos desse aumento de carga tributária e da eventual necessidade de prorrogação de sua vigência ante eventual manutenção do desequilíbrio fiscal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa



CDB152607597209



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO

Líder DEM

NILSON ZBITTAS
PSDB

PSR